

6 – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 5272, DE 3 DE JULHO DE 2019
Fixa as metas parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais para os meses de julho e agosto de 2019 em valores acumulados mensalmente.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 47.116, de 27 de dezembro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º – As metas parciais de arrecadação de tributos estaduais e seus acréscimos legais, nos meses de julho e agosto de 2019, em relação às classificações orçamentárias e seus respectivos códigos de receita, indicados nos Anexos I e II da Resolução nº 5.235, de 8 de fevereiro de 2019, em valores acumulados mensalmente, são as seguintes:
I – de janeiro a julho: R\$ 35.611.110.425,00 (trinta e cinco bilhões, seiscentos e onze milhões, cento e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);
II – de janeiro a agosto: R\$ 40.373.409.267,00 (quarenta bilhões, trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais).
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019.
Belo Horizonte, aos 3 de julho de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

03 1245715 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5273, DE 3 DE JULHO DE 2019
Divulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de julho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º – O montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização a que se refere o art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, relativamente ao mês de julho de 2019, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, aos 3 de julho de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

03 1245716 - 1

Corregedoria

Extrato de Portaria nº. 008/2019, de 02/07/2019
Processo Administrativo Disciplinar.
Objeto: apurar a responsabilidade administrativa, conforme os fatos noticiados no Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 007/2016.
Comissão Processante: Djalma França (Presidente), Reinaldo Luiz Gibaja de Souza Valente e Sérgio Márcio da Silva.
José Henrique Righi Rodrigues
Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

Extrato de Portaria nº. 009/2019, de 02/07/2019
Processo Administrativo Disciplinar.
Objeto: apurar a responsabilidade administrativa, conforme os fatos noticiados no Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 024/2018 da SRF/Ipatinga.
Comissão Processante: Antônio Martins de Sousa (Presidente), José Marcos Pinto Alvares e Sérgio Márcio da Silva.
José Henrique Righi Rodrigues
Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

03 1246032 - 1

Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 06, DE 3 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.264, de 4 de junho de 2019,
COMUNICA:
1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de junho de 2019, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Valor do montante global máximo liberado	6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	5.958.369,25
Valor residual do montante global máximo	41.630,75

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
7.138	11/12/2018	11:37:59	Concedido
7.139	11/12/2018	11:42:14	Concedido
7.140	11/12/2018	11:46:01	Concedido
7.141	11/12/2018	15:21:24	Concedido
7.142	11/12/2018	15:24:37	Concedido
7.143	11/12/2018	15:27:36	Concedido
7.144	11/12/2018	15:30:51	Concedido
7.145	11/12/2018	15:33:57	Concedido
7.146	11/12/2018	15:37:24	Concedido
7.147	11/12/2018	15:40:01	Concedido
7.148	11/12/2018	15:42:53	Concedido
7.149	11/12/2018	15:45:32	Concedido
7.150	11/12/2018	15:48:35	Concedido
7.495	28/05/2019	11:09:34	Concedido - Dec. Judicial
7.497	28/05/2019	18:48:51	Concedido - Dec. Judicial

3) Relativamente às novas solicitações protocoladas no mês, a senha, a respectiva data e hora do protocolo são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
7.499	04/06/2019	09:30:29	Excedente
7.500	04/06/2019	09:39:36	Excedente
7.501	04/06/2019	09:48:39	Excedente
7.502	04/06/2019	09:52:02	Excedente
7.503	04/06/2019	09:56:01	Excedente
7.504	04/06/2019	10:01:40	Excedente
7.505	04/06/2019	10:04:34	Excedente
7.506	04/06/2019	10:07:10	Excedente
7.507	04/06/2019	10:09:24	Excedente
7.508	04/06/2019	10:12:50	Excedente
7.509	04/06/2019	10:15:21	Excedente
7.510	04/06/2019	10:20:53	Excedente
7.511	04/06/2019	10:23:20	Excedente
7.512	04/06/2019	10:26:32	Excedente
7.513	04/06/2019	10:29:21	Excedente
7.514	04/06/2019	10:32:26	Excedente
7.515	07/06/2019	17:39:01	Excedente
7.516	10/06/2019	10:24:14	Excedente
7.517	10/06/2019	10:30:10	Excedente
7.518	10/06/2019	10:42:40	Excedente
7.519	10/06/2019	14:58:36	Excedente
7.520	17/06/2019	08:33:22	Excedente
7.521	17/06/2019	08:41:02	Excedente
7.522	17/06/2019	08:43:49	Excedente
7.523	17/06/2019	08:45:48	Excedente
7.524	17/06/2019	08:47:39	Excedente

DIÁRIO DO EXECUTIVO

7.525	17/06/2019	08:49:24	Excedente
7.526	17/06/2019	08:51:23	Excedente
7.527	17/06/2019	08:53:10	Excedente
7.528	17/06/2019	08:55:00	Excedente
7.529	17/06/2019	08:56:50	Excedente
7.530	17/06/2019	08:58:40	Excedente
7.531	17/06/2019	09:00:46	Excedente
7.532	17/06/2019	09:02:22	Excedente
7.533	17/06/2019	09:04:46	Excedente
7.534	17/06/2019	09:07:08	Excedente
7.535	17/06/2019	09:08:56	Excedente
7.536	17/06/2019	09:10:43	Excedente
7.537	17/06/2019	09:12:31	Excedente
7.538	17/06/2019	09:14:10	Excedente
7.539	24/06/2019	10:40:59	Excedente
7.540	24/06/2019	10:58:47	Excedente
7.541	24/06/2019	11:02:58	Excedente
7.542	24/06/2019	11:07:19	Excedente
7.543	24/06/2019	11:11:14	Excedente
7.544	24/06/2019	11:22:38	Excedente
7.545	24/06/2019	11:24:53	Excedente
7.546	24/06/2019	11:27:12	Excedente
7.547	24/06/2019	11:28:57	Excedente
7.548	24/06/2019	11:31:05	Excedente
7.549	24/06/2019	11:33:14	Excedente
7.550	24/06/2019	11:35:49	Excedente
7.551	24/06/2019	17:23:56	Excedente

Belo Horizonte, aos 3 de julho de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

Oswaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual

03 1245717 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

DFT/BH
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
Nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional – CTN, procede-se a ratificação da Peça Fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado), abaixo identificado no polo passivo da autuação, com fundamento na Instrução Normativa SCT 01/2006 e na Súmula 435 do STJ, que prevê nos casos de dissolução irregular da Inscrição Estadual da empresa, que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente e administradores, tornando-os solidários, relativamente ao Crédito Tributário do(s) período(s) de ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da Peça Fiscal, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do(s) Termo de Re-ratificação da(s) Peça(s) Fiscal(ais) abaixo relacionada(s).
Para liquidação do crédito tributário e/ou maiores esclarecimentos poderá comparecer à Administração Fazendária de Vespasiano, localizada à Pça. J.K., nº. 145 – Centro – Vespasiano-MG.
Município de São José da Lapa
PTA: 03.000444515.84 e 03.000443450.91.
Suj. Passivo Principal: Andeví Locações e Reciclagens Ltda.
IE/CNPJ/CPF: 002.645478.00-74
Endereço: São José da Lapa MG 424, nº. 50 – Nova Granja- São José da Lapa/MG.
Suj. Passivo Coobrigado: Deividni Henrique da Silva.
IE/CNPJ/CPF:109.698.576-40
Endereço: Rua Rio Purus, 203 -Riacho das Pedras-Contagem/MG.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2019.
Marciel Gomes de Melo
Delegado Fiscal – DFT-BH/SRF-BH, masp: 387.770-1

DFT/BH
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
Nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional – CTN, procede-se a ratificação da Peça Fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado), abaixo identificado no polo passivo da autuação, uma vez que, conforme o art. 7º-A, parágrafo 2º, da Lei Federal 11.598/2007, a solicitação de baixa da Inscrição Estadual da empresa, importa responsabilidade solidária do Titular, do(s) sócio(s) e administrador(es) do período de ocorrência do(s) respectivo(s) fato(s) gerador(es).
Procede-se também a ratificação dos demais itens da Peça Fiscal, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do(s) Termo de Re-ratificação da(s) Peça(s) Fiscal(ais) abaixo relacionada(s).
Para liquidação do crédito tributário e/ou maiores esclarecimentos poderá comparecer à Administração Fazendária de Vespasiano, localizada à Pça. J.K., nº. 145 – Centro – Vespasiano-MG.
Município de São José da Lapa
PTA: 03.000453675.87
Suj. Passivo Principal: Antonio C. da A. Correia – ME
IE/CNPJ/CPF:002.236931.00-06
Endereço: Rua José Francisco Costa, 61 – Maravilhas – São José da Lapa/MG.
Suj. Passivo Coobrigado: Antônio Cristóvão de Almeida Correia.
IE/CNPJ/CPF:382.641.613-91
Endereço: Rua Adolfo Pereira, 77 - Novo Campinho - Pedro Leopoldo/MG.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2019.
Marciel Gomes de Melo - masp: 387.770-1
Delegado Fiscal – DFT/BH/SRF-BH

03 1246033 - 1

SRF I - Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/ DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído pela DF/Divinópolis mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na rua Mato Grosso, nº 600 - Centro – Divinópolis/MG.
PTA nº 01.001261390-65 de 10/06/2019.
Sujeito Passivo: Gildéan Vieira 60596952309. IE: 003171175.00-00. Endereço: Rua Topazio, Número: 326, Loja A. Bairro: Bela Vista CEP: 35544000. Sao Goncalo do Para-MG.
Coobrigado: Gildéan Vieira CPF: 605.969.523-09. Endereço: Rua Topazio, Número: 326. Bairro: Bela Vista. CEP: 35544000. Sao Goncalo do Para-MG.
Divinópolis, 03 de julho de 2019.
Ana Cristina Nogueira Gonçalves Couto
Chefe da AF/2º Nível -Divinópolis – em exercício.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procederem à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG G nº. 5.209 de 17 /12/2018 fica o sujeito passivo e coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Auto de Infração, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida

ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Bairro Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.
PTA 01.001246538-02 de 28/05/2018.
Sujeito Passivo: Dom Men Jeans Comercio de Roupas Ltda. IE: 002891193.00-32.
Endereço: Rua Moacir Jose Leite, Número: 201. Loja 04.Bairro: Santa Clara. Cep: 35500119. Divinopolis-MG.
Coobrigada: Marta de Sousa Santos, CPF: 059.210.296-37. Endereço: Rua Ulisses Guimarães, Número: 530. Fundos. Bairro: Sao Lucas. CEP: 35500970. Divinopolis-MG.
Divinópolis, 03 de julho de 2019.
Ana Cristina Nogueira Gonçalves Couto
Chefe da AF/2º Nível - Divinópolis – em exercício.

03 1246034 - 1

SRF I - Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000030464-08, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuada pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/10/2014 a 25/06/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas onde constem as outras formas de recebimento das vendas realizadas no período fiscalizatório, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.
MAX FERNANDES PERSIANAS LTDA
IE: 367241277.00-00 CNPJ: 02.569.485/0001-64
Rua Aurora Tristão, 606, V. Bandeirantes, Juiz de Fora -MG
Juiz de Fora, 03 de julho de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora- Em exercício

03 1246035 - 1

SRF I - Uberaba

AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de sua inclusão como coobrigado no crédito tributário, não contencioso, relativo ao Termo de Autodenúncia abaixo relacionado. Cabe frisar que essa inclusão foi promovida pela Delegacia Fiscal de Trânsito de Uberaba, com fundamento no artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional c/c o artigo 21, §2º inciso II da Lei 6.763 e artigos 789 e 790 do CPC. Considerando que o citado crédito tributário se encontra em aberto e, em respeito ao princípio da ampla defesa, informamos que o respectivo processo tributário ficará à disposição de V.S.ª, para fins de manifestações que se fizerem necessárias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, na Administração Fazendária de Uberaba, localizada na Av. Gabriela Castro Cunha, nº 450, CEP: 38066-000, Uberaba/MG.
Termo de Autodenúncia nº: 05.000262457.02
Sujeito Passivo: LUCIANO FERREIRA PIRES
CPF: 038.618.926-93
End: Avenida Abílio Machado, nº 1264. Bairro Inconfidência. Belo Horizonte/MG. CEP: 30820-272.
Uberaba, 03 de julho de 2019.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

PORTARIA/LEMG Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2019.
O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.357, de 25 de janeiro de 2018 e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Progressão, na carreira, ao servidor a seguir identificado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão Lotérica, visto atender ao disposto no art.16, da Lei Estadual nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005:

Nome do Servidor	MASP	Cargo	Situação Anterior à Progressão		Progressão a partir de 23/02/2019	
			Nível	Grau	Nível	Grau
Ibrahim Marcos Chaia	1047195-1	TGL	V	B	V	C

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 03 de julho de 2019. Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

03 1245892 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2818, DE 26 DE JUNHO DE 2019.
Dispõe sobre designação de servidor para responder por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição prevista no § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016, e das demais legislações pertinentes, RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Masp 1.146.913-7, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101142, para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, no período de 01/07/2019 a 12/07/2019, em razão do usufruto de férias regulamentares do servidor Clésio Cândido Amaral, Masp 1.430.406-7.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pelo servidor Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Masp 1.146.913-7, no período de 01/07/2019 até a publicação desta Resolução.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.
GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

01 1245023 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.817, de 17 de junho de 2019.
Estabelece os procedimentos e os critérios para disciplinar a vinculação dos servidores públicos de carreira do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 1º do Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, o inciso I do art. 12 do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências;

MINAS GERAIS - CADERNO 1

AF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Uberaba para exclusão do senhor Eduardo Guimarães de Carvalho e inclusão de V.S.ª no polo passivo da obrigação. Informamos também que, a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor. O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450, Uberaba/MG. CEP: 38066-000. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
PTA nº: 01.000589363.09
Sujeito Passivo: Luiz Fernando Cardoso Caldeira Júnior
CPF: 013.294.606-85
End: Rua Martins Francisco, nº 03, Bairro Estados Unidos. Uberaba/MG. CEP: 38015-130.
Uberaba, 03 de julho de 2019.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

SRF II - Varginha

AF 2º NÍVEL/ALFENAS
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição Fazendária situada na Rua Amélio da Silva Gomes, 44 – Centro – Alfenas/MG – CEP-37.130-145.
Sujeito Passivo: Valéria Aparecida Pereira
IE – 116.303.837.00-08
CNPJ – 06.912.715/0001-05
Rua Dom Othon Motta, 391- Centro – Campos Gerais–MG
CEP – 37.160-000
Coobrigado (a): Valéria Aparecida Pereira
CPF – 047.874.346-75
Rua Melo Freitas, 68 – Vila Nova – Campos Gerais / MG
CEP-37.160-000
Auto de Infração: 01.001247724-53
Alfenas, 02 de julho de 2019
Fernando Lamouier de Resende - Masp 669.553-0
Chefe da AF 2º Nível/Alfenas

Administração Fazendária 2º Nível Pouso Alegre
COMUNICAÇÃO
Comunicamos ao sujeito passivo, que o Fisco promoveu a juntada de documentos à peça fiscal abaixo indicada.
Assim, nos termos do art. 140 do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação, para vistas/manifestações, que deverá se realizar nesta Administração Fazendária, situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 Centro-Pouso Alegre/MG.
Contribuinte: Stock Tech S.A. Armazéns Gerais
I E: 002.390805.0081
End: Rodovia BR 381 Fernão Dias, 864 sala 18
Bairro Algodão - Pouso Alegre - MG
PTA 01.001111253.81
Pouso Alegre, 02 de julho de 2019.
Maria Luiza Couto - Chefe AF/2º Nível de Pouso Alegre

03 1246038 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190703205547016.